Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 08 / 11 / 2023
Presidente

Aprovado por 11 x 0
Em 15 / 05 / 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 80/2023

Institui o Programa Educação Antirracista no âmbito do município de Floresta-PE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° Fica instituído o Programa Educação Antirracista nas escolas no âmbito do município de Floresta-PE.

Art. 2° O Programa Educação Antirracista tem o objetivo de oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade.

Parágrafo único. O Programa capacitará os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários e colóquios a fim de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 3° O corpo docente e de gestão escolar receberá capacitação adequada para o desenvolvimento e a execução do Programa.

Art. 4° Dentre as habilidades desenvolvidas durante a execução do programa, serão:

I - estudo da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - educação contra a naturalização do uso de expressões racistas;

III - prevenção a comportamentos racistas;

IV - desenvolvimento de uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta; e

V - aulas, atividades em sala de aula, discussões e seminários que visem combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 5° Os horários e a metodologia aplicados estarão a cargo de cada instituição de ensino, desde que atinja os objetivos do programa:

I - Reconhecer e dar visibilidade às boas práticas voltadas ao enfrentamento e combate ao racismo na escola.

II - Incentivar a implementação do Art. 26 A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que institui nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a obrigatoriedade do estudo da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

III - Valorizar as e os profissionais da educação que contribuem para a construção de uma educação antirracista e para a promoção da cultura de paz nas escolas.

IV - Fomentar o trabalho interdisciplinar com os eixos transversais do Currículo em Movimento.

Parágrafo único. O Programa será desempenhado no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação, não se restringindo apenas a datas especificas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei implementa a Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/1996, estabelecendo a inclusão da "História e Cultura Africana e Afro-Brasileira" na Educação Básica, sendo que este ano completa 20 anos de vigência.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que prevê apoio às escolas para implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como o Objetivo 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), que dispõe sobre a redução das desigualdades.

São dispositivos normativos que defendem a educação antirracial nos mais diversos ambientes sociais, principalmente na ambiência escolar.

Ainda temos como fundamento a proclamação da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que instituiu o período entre 2015 a 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes, período presente que precisa ser evidenciado o ensino antirracista.

O próprio Plano Municipal de Educação – PME 2015-2025, criado pela Lei Municipal nº 592/2015, que define dentre de suas diretrizes a superação das desigualdades educacionais,

com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Essas exigências normativas são reflexos da sociedade, da mudança social e racial a ser discutida nas escolas municipais.

Por fim, destacamos as condicionalidade da complementação-VAAR da Lei Federal nº 14.113/2020 (o Novo Fundeb), no seu artigo 14, inciso III, que estabelece a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a educação antirracista na rede de ensino municipal como estratégia é evidenciar práticas de experiencias de intervenção no trato da questão racial, assim como fala a pedagoga Nilma Lino Gomes, a equidade racial é uma urgência.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à GRE – Submédio São Francisco; à Prefeita do Município Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz; ao Bispo, Dom Gabriel; ao Juiz de Direito; a Promotoria; as Secretarias Municipais: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, a professora Gleyce Taiana Nunes de Carvalho; Secretária de Administração, a senhorita Marília Nunes Basílio Nascimento; Secretária de Desenvolvimento Social, a senhora Janaina Correa de Souza; Secretária de Políticas da Mulher, a senhora Jucilene Menezes Gomes Rosa de Sá; Secretário de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o senhor João Berto de Sá; Secretária de Saúde, a senhora Juliana Araújo Ferraz; à presidente do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco - CESVASF, senhora Ana Gleide de Souza Leal Sá; ao diretor da Faculdade de Saúde do Sertão de Pernambuco - FASPE, o senhor Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior e à gestora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Floresta, a professora Rosineuman de Souza Soares Leal.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 08 de novembro de 2023.

VICTOR LAERT DOS SANTOS SÁ
Vereador